LEI Nº 4815/2024

Lei publicada no Jornal Oficial de Socorro na data de 20/09/2024

Edição 1001/2024

""Dispõe sobre o sepultamento de animais domésticos em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos do município de Socorro"

DE AUTORIA DO VEREADOR Willhams Pereira de Morais – União Brasil

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o sepultamento de cães, gatos e animais domésticos de pequeno porte em campas, jazigos, gavetas, carneiras ou local específico em cemitérios públicos localizados no município de Socorro.

§1.º O sepultamento destina-se aos animais de estimação da família do proprietário ou concessionário da campa, jazigo, gaveta, carneira.

§2.º As despesas com sepultamento do animal doméstico serão de responsabilidade da família do proprietário ou concessionário, que deverá tomar todas as providências com relação ao enterro.

§3.º Considera-se animal doméstico, para efeitos desta Lei, todo ser irracional, efetivamente domesticado por questões de companheirismo e estimação, que reúna características pertinentes à convivência sadia com os seres humanos, vivendo com seus tutores.

§4.º A Autorização de que trata o caput dependerá de declaração de óbito expedida por veterinário devidamente registrado no conselho profissional competente, declarando a causa da morte, atestando a não ocorrência da morte do animal por doença transmissível ao ser humano e atestando que é seguro proceder ao sepultamento do animal;

§5.º Serão autorizados sepultamentos em sepulturas, gavetas, lóculos e carneiros desde que sejam todos perpétuos.

§6.º Os restos dos animais sepultados somente poderão ser retirados dos respectivos locais de sepultamento após decorridos, no mínimo, um ano da data em que foi efetuado o sepultamento;

§7.º O preço público dos serviços para a realização dos sepultamentos e demais serviços previstos nesta Lei será fixado por intermédio de determinação da Prefeitura Municipal.

Art. 2.º Os cemitérios pertencentes a entidades particulares poderão estabelecer regramento próprio para o sepultamento de animais domésticos, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de setembro de 2024

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica